



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA nº 2/2019/SUSEP

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Assunto: **Recolhimento de comissão nas contratações efetuadas diretamente entre seguradora e segurado.**

Senhor Diretor de relações com a SUSEP,

Trata-se de esclarecimento ao mercado segurador acerca do recolhimento de comissão nas contratações efetuadas diretamente entre seguradora e segurado, conforme disposições dos artigos 18 e 19 da Lei nº 4.594/64, que tratam da aceitação de propostas de seguros.

Após parecer jurídico PF-SUSEP nº 00114/2019/COAFI/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, a Susep esclarece o que segue em relação às hipóteses de contratações diretas entre as partes, com base nos artigos 18 e 19 da referida lei:

1. Quando a contratação direta se dá **por meio de aceitação de propostas de seguro** incide o recolhimento da importância habitualmente cobrada a título de comissão ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro.

2. Quando a contratação direta se dá **por meio de bilhete**^[1] não há obrigatoriedade de recolhimento da importância habitualmente cobrada a título de comissão ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro.

Atenciosamente,

[1] As contratações por meio de bilhete estão previstas no art. 10 do Decreto-lei nº 73/66 e art. 758 do Código Civil.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472), Superintendente da Susep**, em 16/09/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553609** e o código CRC **739ED693**.